

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º /2018

Terceira alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto, assegurando a avaliação de impacto de género no procedimento legislativo

Artigo 1.º

Alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto

O artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto, alterado pelos Regimentos da Assembleia da República n.ºs 1/2010, de 14 de outubro, e 1/2017, de 21 de abril, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 131.º

[...]

- 1-
- 2-:
 - a);
 - b);
 - c);
 - d);
 - e);
 - f);
 - g);
 - h) O relatório da avaliação de impacto de género, elaborado nos termos do respetivo regime jurídico;

i) [Anterior alínea h)].

3-
4-”

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no primeiro dia da sessão legislativa seguinte à da sua publicação.

Aprovado em 21 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)